



CREDENCIAMENTO

CONFERE COM ORIGINAL

Regime Baloto
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR

Data *30/09/19*

Nome



ISRAEL P. MARTINS & CIA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 04.167.381/0001-59

FLS. 01/05

ISRAEL PADILHA MARTINS, Brasileiro, Casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, Natural de Guarapuava - Pr. Residente e domiciliado em Pitanga - Pr. à Rua José Klosovski, 771, Centro, CEP 85200-000, Carteira de Identidade Civil RG 7.288.989-4 SSP-PR e CPF 028.118.649-97 e LUCIANA BUREI MARTINS, Brasileira, Casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, Natural de Palmital - Pr, residente e domiciliada em Pitanga - Pr. à Rua José Klosovski, 771, Centro, CEP 85200-000, Carteira de Identidade Civil RG 7.152.273-3 SSP - PR, e CPF 030.509.239-11, únicos Sócios da Sociedade Empresarial ISRAEL P. MARTINS & CIA LTDA., CNPJ 04.167.381/0001-59, com sede e domicílio na Rua João Gonçalves Padilha, 611 Vila Sulina CEP 85200-000 Pitanga - Pr, com Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41204462502 em 29.11.2000, Primeira Alteração de Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20021375054 em 13.06.2002 e Segunda Alteração de Contrato Social e Consolidação, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20040037800 em 04/03/2004, Resolvem através deste instrumento altera-los e fazem de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sócio **ISRAEL PADILHA MARTINS**, vende 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) tendo recebido neste ato e em moeda corrente do País para o Sócio ingressante, **EDSON KEITH TAKEMOTO DOS SANTOS** brasileiro, solteiro, maior emancipado conforme escritura pública de emancipação de 10/05/2004, livro n. 206 fls. 038 1º Tabelionato Messias Comarca de Pitanga e registrado em 11/05/2004 no livro E-3 n.º 1.221, do Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos de Pitanga - Pr., Empresário, natural de Ubitatã - Pr, nascido em 31/01/1988, RG 10.047.878-1 SSP-PR e CPF 056.845.459-63 residente e domiciliado na Rua Thomaz Ribeiro, 251, Centro, CEP 85200-000 Pitanga - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade O Sócio **ISRAEL PADILHA MARTINS**, vendendo 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) tendo recebido neste ato e em moeda corrente do País para a Sócia ingressante, **DANUSA TAKEMOTO DOS SANTOS** brasileira, maior, solteira, empresária, natural de Ubitatã - Pr, nascida em 14/04/1985, RG 9.646.275-1 SSP-PR e CPF 054.341.639-90 residente e domiciliada na Rua Thomaz Ribeiro, 251, Centro, CEP 85200-000 Pitanga - Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade A Sócia **LUCIANA BUREI MARTINS**, vendendo 600 (seiscentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) tendo recebido neste ato e em moeda corrente do País para a Sócia **DANUSA TAKEMOTO DOS SANTOS**.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula primeira da Segunda Alteração de Contrato Social e Consolidação onde era: A sociedade gira sob o nome Empresarial ISRAEL P. MARTINS & CIA LTDA. Passa a ser: *A sociedade gira sob o nome Empresarial TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA.*

Ebsen Keith Takemoto dos Santos

Danusa Takemoto dos Santos

ISRAEL P. MARTINS & CIA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 04.167.381/0001-59

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada a Cláusula Quinta, da Segunda alteração de Contrato Social e Consolidação onde era: O Capital Social é no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) divididos em 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º COTAS	VALOR R\$	%
ISRAEL PADILHA MARTINS	59.400	59.400,00	99%
LUCIANA BUREI MARTINS	600	600,00	1%
TOTAL	60.000	60.000,00	100%

Passa a ser: O Capital Social é no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	N.º COTAS	VALOR R\$	%
EDSON KEITH TAKEMOTO DOS SANTOS	30.000	30.000,00	50,00 %
DANUSA TAKEMOTO DOS SANTOS	30.000	30.000,00	50,00%
TOTAL	60.000	60.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica nomeado neste ato como Administrador da sociedade EDISON JOSE DOS SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Campina da Lagoa - Pr, residente e domiciliado à rua Thomaz Ribeiro, 251, Centro CEP 85200-000 Pitanga - Pr, R.G. 6.741.558-2 SSP-Pr. CPF 286.452.601-82, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Fica alterada a CLÁUSULA Décima Primeira da Segunda Alteração do Contrato Social e Consolidação onde era: Os administradores ISRAEL PADILHA MARTINS e LUCIANA BUREI MARTINS declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Passa a ser: O administrador EDISON JOSE DOS SANTOS declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Fica excluída a CLÁUSULA Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social e Consolidação com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá aos sócios ISRAEL PADILHA MARTINS e LUCIANA BUREI MARTINS, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Edson Keith Takemoto dos Santos
Danusa Takemoto dos Santos

[Handwritten signatures]

ISRAEL P. MARTINS & CIA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 04.167.381/0001-59



CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da consolidação do Contrato: Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alteração, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alteração que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a Ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome Empresarial TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua Sede e domicílio na Rua João Gonçalves Padilha, 611 Vila Sulina CEP 85200-000 Pitanga - Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou a suas atividades em 29 de Dezembro de 2000 com Prazo de Duração Indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Objeto Social é Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes, e Demais Derivados de Petróleo Inclusive Álcool Carburante Peças e Acessórios Para Veículos Automotores e Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos, Carvão Vegetal, Doces, Salgados, Bebidas, Refrigerantes e Sorvetes.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) divididos em 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º COTAS	VALOR R\$	%
EDSON KEITH TAKEMOTO DOS SANTOS	30.000	30.000,00	50,00 %
DANUSA TAKEMOTO DOS SANTOS	30.000	30.000,00	50,00%
TOTAL	60.000	60.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Edson Keith Takemoto dos Santos

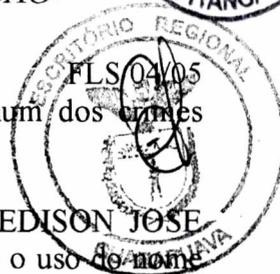
Danusa Takemoto dos Santos

ISRAEL P. MARTINS & CIA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 04.167.381/0001-59

CONFERE COM ORIGINAL
Regiane Belato
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR
Data: 30/02/19



CLÁUSULA OITAVA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao Administrador EDISON JOSE DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O administrador EDISON JOSE DOS SANTOS declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mudar sua sede e domicílio para qualquer lugar do Brasil mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Esta sociedade será regida pelos art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Edson Keith Takemoto dos Santos

Danusa Takemoto dos Santos



ISRAEL P. MARTINS & CIA LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 04.167.381/0001-59

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Pitanga - Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, o qual deverá ser cumprido em todos os seus termos.

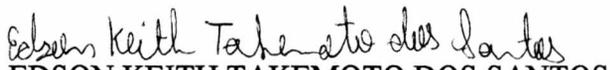
Pitanga, 17 de Maio de 2004.



ISRAEL PADILHA MARTINS



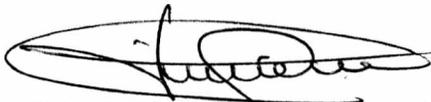
LUCIANA BUREL MARTINS



EDSON KEITH TAKEMOTO DOS SANTOS



DANUSA TAKEMOTO DOS SANTOS



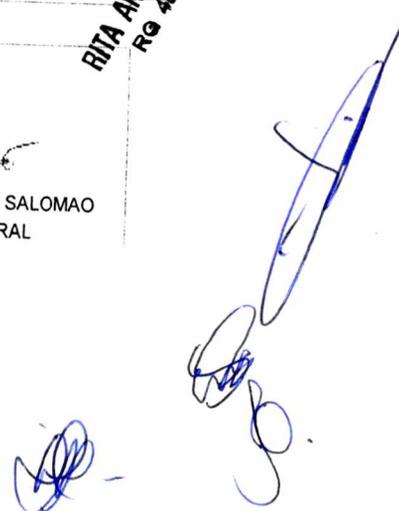
EDISON JOSE DOS SANTOS
ADMINISTRADOR

RITA ANTONICZEI PACHECO
RG 46.748.839 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2004
SOB NÚMERO: 20041790650
Protocolo: 04/179065-0
Empresa: 41 2 0446250 2
TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA
MUNICÍPIO E COMARCA DE PITANGA • ESTADO DO PARANÁ

Leonides Resnizek Mendes
Escrevente

Carlos Henrique Parolo
Escrevente

Hedy Lamar Costa Messias
Escrevente

Bel. Jurandir Avahe Messias Junior
Titular

Rua Dep. Francisco Costa, 276 • Centro • Pitanga • Paraná • Fone: (042)3646-1182 • E-mail: tabelionatomessias@hotmail.com



Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00228**, às Folhas **001/002**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA EM FAVOR DE EDISON JOSE DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração, virem ou dele conhecimento tiverem que aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (22/09/2015), nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, perante mim Escrevente, compareceu, como **OUTORGANTE: a empresa TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº **04.167.381/0001-59**, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, 611, centro, nesta cidade de Pitanga-PR, neste ato representado por seu administrador **EDSON KEITH TAKEMOTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº **10.047.878-1/SSP/PR**, inscrito no CPF sob nº **056.845.459-63**, filho de Edison Jose dos Santos e Elisa Emiko Takemoto dos Santos, nascido em 31/01/1988, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 251, Centro, nesta cidade de Pitanga-PR; e por sua administradora **DANUSA TAKEMOTO DOS SANTOS D'ANGELIS**, portadora da Cédula de Identidade nº **9.646.275-1/SSP/PR**, inscrita no CPF sob nº **054.341.639-90**, filha de Edison Jose dos Santos e Elisa Emiko Takemoto dos Santos, nascida em 14/04/1985, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 511, Centro, nesta cidade de Pitanga-PR, conforme consta no contrato social; e na pessoa física de **EDSON KEITH TAKEMOTO DOS SANTOS**, supra qualificado, e **DANUSA TAKEMOTO DOS SANTOS D'ANGELIS**, supra qualificada; reconhecida como a própria do que dou fé. E, perante mim, Escrevente, pela outorgante referida me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: EDISON JOSE DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº **6.741.558-2/SSP/PR**, inscrito no CPF sob nº **286.452.601-82**, filho de Joaquim José Dos Santos e Carmosina Jeronimo da Silva, nascido em 24/06/1963, brasileiro, lotérico, casado, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 511, Centro, nesta cidade de Pitanga-PR; a quem confere amplos, gerais e especiais para gerir e administrar o estabelecimento comercial outorgante, bem como a pessoa física de seus representantes, podendo comprar, vender, a vista ou a prazo, mercadorias de seu comércio, emitir duplicatas, extrair faturas, receber e dar quitações, representá-lo perante os seguintes bancos: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, BANCO ITAÚ S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TERCEIRO PLANALTO - SICREDI, BANCO BRADESCO S/A, e SICOOB**, de qualquer cidade e/ou estado dentro do território nacional; abrindo e/ou movimentando contas correntes, fazendo depósitos, retirando cartões magnéticos, extratos, efetuar transferências por meios eletrônicos, pagamentos por meio eletrônicos, cadastrar senhas por meios eletrônicos, requerer e retirar talonários de cheques, emitindo cheques, recebendo-os e endossando-os, sacar, aceitar, endossar cambiais, promissórias e outros títulos, recebendo-os, descontando-os e avalizando-os, assinar contratos de empréstimos e financiamentos com garantias ou a descoberto,

assinar como avalista e/ou fiador, podendo constituir garantias, convencionar prazos, juros, multas e demais estipulações, receber tudo quanto seja devido à firma outorgante, promovendo cobrança, firmando recibos, transigindo, fazendo acordos, concebendo prazos e dando quitações, representá-la junto a Agência Estadual de Rendas, Receita Federal, IAP – Instituto Ambiental do Paraná, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná, Junta Comercial do Paraná, Escritórios de Contabilidade, Tabelionatos, Registros de Imóveis, Prefeituras ou quaisquer outras repartições públicas municipais, estaduais e/ou federais, representá-la ainda perante o FORUM, a Promotoria Pública e Juizado Cível e Criminal desta comarca, podendo participar de reuniões, audiências e demais atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo participar de licitações, admitir e/ou demitir empregados, firmar contratos de trabalho, fazer notificações, agir perante repartições públicas, aí requerendo e alegando o que preciso for, interpondo recursos, prestando cauções, dando e recebendo quitações bem como praticando todo e qualquer ato de gestão do estabelecimento não aqui expressamente referido, podendo constituir advogado; Com poderes ainda para comprar e vender bens moveis e imóveis em nome dos outorgantes tanto na pessoa jurídica como na pessoa física, podendo assinar escritura públicas e contratos particulares em qualquer de suas espécies, podendo receber e transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, dar e receber quitação, obriga-los pela evicção de direito, podendo inclusive proceder a venda da empresa outorgante, assinando as respectivas alterações contratuais, representá-los junto a Junta Comercial do Paraná, solicitar extinção ou alteração do contrato social da outorgante, inclusão e exclusão de sócios, alteração de capital social, com poderes especiais ainda para avalizar qualquer operação de crédito, ou financiamento comercial ou pessoal, e enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato (**sob minuta**). Assim convencionados me pediram e eu lhes lavrei este público instrumento, o qual depois de feito lhes lí e achando conforme reciprocamente outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias conforme faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ato devidamente protocolado sob nº 0001133/2015, em data de 22/09/2015. Eu, (a.) Carlos Henrique Parolo, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$64,23 - VRC 384,62, Funrejus: R\$16,06, Selo Funarpen: R\$0,69 - Total = R\$80,98. Selo Digital Nº Qlmmr.DWRDC.I4AYZ, Controle: CWbhD.hDjZ. (aa.) TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA, EDSON KEITH TAKEMOTO DOS SANTOS, Representante da Outorgante e TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA, DANUSA TAKEMOTO DOS SANTOS D'ANGELIS, Representante da Outorgante. Carlos Henrique Parolo, Escrevente. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Carlos Henrique Parolo, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Tabelionato de Notas
Carlos Henrique
Parolo
Escrevente
Pitanga - PR

Pitanga-PR, 19 de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Parolo
Escrevente





Auto Posto Nossa Sr^a de Fátima

TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA.

CNPJ:04.167.381/0001-59 I.E: 90223877-80

Fone: (42) 3646-1674 Pitanga – PR

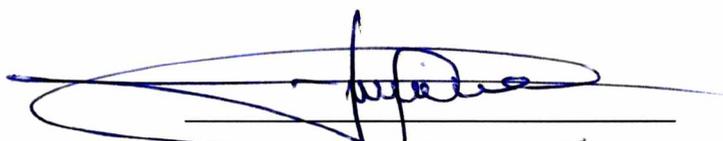
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019 – SRP

Pela presente fica credenciado o Sr. EDISON JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 286.452.601-82, portador da carteira de identidade nº 6.741.558-2, expedida por SSP PR, para representar a empresa TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,



EDISON JOSÉ DOS SANTOS

Observação: Ao redigir a presente Carta de Credenciamento, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Auto Posto Nossa Sr^a de Fátima

TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA.

CNPJ:04.167.381/0001-59 I.E: 90223877-80

Fone: (42) 3646-1674 Pitanga – PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019 – SRP

TAKEMOTO & TAKEMOTO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.167.381/0001-59, sediada à Rua JOÃO GONÇALVES PADILHA, Nº 611 Bairro vila sulina, na cidade de PITANGA Estado de PARANÁ, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial 1/2019, para a habilitação, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante Atenciosamente,

Pitanga, 20 de Fevereiro de 2019.


EDISON JOSÉ DOS SANTOS
RG 6.741.558-2



